



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.638/11, de 19 de outubro de 2011.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO), 19 / 10 / 11

ADM

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público na data do seu aniversário e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder um dia de folga por ano ao servidor público na data do seu aniversário.

Parágrafo único. A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

Art. 2º. Caso a data de aniversário coincida com dia nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício não poderá ser gozado em outro expediente.

Art. 3º. Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 4º. Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas no trabalho em período de doze meses anteriores.

Parágrafo único. Excetuam-se aqui os casos previstos nos Estatuto dos Servidores, onde estão especificados aos casos de faltas justificadas por Lei.

Art. 5º. Farão jus ao benefício de que trata esta Lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo e comissionados do município de Silvânia.

Parágrafo único. Os servidores do Poder Legislativo Municipal, por isonomia, farão jus ao benefício disposto na presente Lei, e as regulamentações nela dispostas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 19 dias de outubro de 2011.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal